

Processo n.: @REP 21/00571812

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Pregão Presencial n. 40/2021 - Serviços de gestão de frota de veículos e equipamentos (cadastramento e gerenciamento de custos)

Interessada: PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Procuradores: Renato Lopes e Tiago dos Reis Magoga

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Salete

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1032/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação, interposta pela empresa PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., com fundamento no §1º do art. 113 da Lei n. 8.666/1993, onde alegou supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 040/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Salete, que visa ao registro de preços para a contratação de empresa especializada em serviços de solução em gestão de frota de veículos terrestres e de equipamentos motorizados, acoplados e rebocáveis que possuam tanque de combustível próprio, abrangendo as funções de cadastramento, o gerenciamento dos custos, sejam eles com abastecimento, com manutenção (peças e serviços) e com obrigações legais.

2. Determinar o arquivamento do processo, com fulcro nos arts. 5º, I, e 27 da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

3. Dar ciência desta Decisão à Representante, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de Salete.

Ata n.: 45/2021

Data da Sessão: 01/12/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC